



COMUNICADO - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14631/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 032/2018

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção da Escola Municipal Ambrósio lantas, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Possível interessada na participação da licitação em epígrafe, através de e-mail, solicitou informação no seguinte sentido:

PERGUNTA: De acordo com o acórdão do TCU nº 2622/2013, temos as seguintes determinações:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

Tendo em vista que é uma determinação do TCU e que nas planilhas orçamentárias deste edital não há previsão para pagamento de administração local de obra, não seria correto retificar o orçamento? Uma obra deste tamanho não teremos vigia noturno, mestre de obras e engenheiro civil?

Visto que é um contrato de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, como vamos proceder com esses custos? Serão aditados?

Instada a se manifestar, a SMPL – Secretaria Municipal de Planejamento – órgão responsável pela elaboração dos projetos e quadro de quantidades e custos da obra objeto da licitação em apreço, assim asseverou:

Entendemos que os custos com os profissionais necessários para execução da obra, devem estar incluídos nos custos unitários dos serviços, tendo em vista que cada empresa pode ter particularidades em relação à custos e quantidades de profissionais, portanto fazem parte da administração



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

central da obra, o que deve estar incluso no BDI, pois não é possível exigir que um profissional seja responsável apenas por esta obra ou número de profissionais necessários para execução. Segue anexo planilha utilizada para cálculo do BDI.

Identifique o tipo de obra:	1	0
Construção de edifícios:	1	Informe a alíquota e a base de cálculo do ISSQN.
		Alíquota (%) 5%

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	4,00%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	0,59%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	7,02%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				5,00%

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	25,00%
--	---------------

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

Declaramos também que, conforme legislação tributária municipal, a alíquota de ISS vigente e a respectiva base de cálculo são as informadas acima.

$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$$

RESPOSTA: Em que pese o Acórdão 2622/2013 – TCU dizer respeito à **orientação para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal**, portanto, não se tratando de



determinação de caráter geral conforme erroneamente informa a requerente, sendo a questão proposta de caráter eminentemente técnico, adota-se integralmente a resposta formulada pela SMPL e acima transcrita vez que além de estar a planilha Orçamentária em consonância com a **recomendação do próprio TCU, no mesmo acórdão (2622/2013)**, “os custos com os profissionais necessários para execução da obra, devem estar incluídos nos custos unitários dos serviços, haja vista que cada empresa possui suas particularidades em relação aos seus custos, quantidades de profissionais e suas periodicidades na própria obra,” de sorte que “devem fazer parte, portanto, da administração central da obra de modo a integrar o BDI.”

Considerando que referido esclarecimento não altera em nada a formulação da proposta (§ 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93), mantém-se a sessão pública para o dia e horário previamente agendados, devendo este ser encaminhado à interessada, através de correio eletrônico, afixado no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal e disponibilizado no sítio eletrônico da PMA, junto ao edital completo.

Junte-se aos autos do PL cópia das comunicações eletrônicas embasadoras do presente comunicado e daquela referente ao encaminhamento da resposta à interessada.

PUBLIQUE-SE

Prefeitura do Município de Araucária, 01 de outubro de 2018.

AIRTON MOREIRA PINTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia.